

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Descrição da necessidade da Contratação.

A Câmara Municipal de Ipixuna do Pará não dispõe de veículo próprio e realiza constantes atividades/providências junto às instituições financeiras, aos órgãos de controle externo (Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Poder Executivo, e outros), à Receita Federal do Brasil e visita aos fornecedores/prestadores de bens e serviços dentre outros. Bem como, necessitam de apoio nas atividades parlamentares que visam viabilizar os interesses da população ipixunense na busca de: investidores, empresas, programas e emendas parlamentares.

Os vereadores, no exercício de seu mandato, que dentre outras atividades: fiscalizam o cumprimento das leis no interior deste município e viabilizam os anseios das diversas comunidades interioranas, vilas e povoados, com o intuito de acompanhar de perto a população rural do município de Ipixuna do Pará, realizando Sessões itinerantes nas comunidades e interior deste município.

2. Área requisitante.

A contratação em questão foi solicitada pela Superintendência e está de acordo com o Plano de Contratação Anual de 2024, da Câmara Municipal de Paragominas, aprovado pelo Sr. Robson Monteiro Santiago, atual Vereador Presidente.

3. Requisitos da Contratação.

3.1. A contratação de uma empresa especializada na locação de veículos automotores, destinada a atender às demandas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA, estabelece critérios e condições essenciais para garantir a eficácia, qualidade e regularidade no fornecimento dos veículos necessários para as atividades administrativas e operacionais do município.

3.2. Certificação e Qualidade dos Veículos: Os veículos fornecidos devem atender a todas as normas e regulamentações pertinentes, garantindo a segurança e qualidade. Certificação de conformidade com padrões estabelecidos para cada tipo de veículo automotor.

3.3. Garantia de Procedência e Qualidade: Garantia da procedência e qualidade dos veículos, com certificação dos processos de fabricação e manutenção, assegurando a integridade e durabilidade dos produtos.

3.4. Logística e Distribuição: Estrutura logística eficaz para assegurar a entrega dos veículos no prazo estabelecido, considerando as especificidades do transporte e armazenamento adequado. Adoção de práticas sustentáveis e seguras no transporte dos veículos automotores.

3.5. Preços Competitivos e Transparência: Apresentação de preços competitivos e condizentes com o mercado, com clareza nas propostas comerciais. Transparência nos custos, incluindo taxas de locação, seguro e quaisquer encargos adicionais.

3.6. O Contrato será formalizado de acordo com as necessidades da CMIP.

3.7. Canal de Comunicação e Suporte Técnico: Disponibilidade de canal de comunicação eficiente para dirimir dúvidas, resolver eventuais problemas e prestar suporte técnico quando necessário.

3.8. Conformidade Legal: Compromisso em seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos nas legislações vigentes para a locação de veículos automotores.

3.9. A empresa contratada deverá possuir a estrutura necessária, para atender aos prazos e condições previstos no termo de referência. O cumprimento desses requisitos é crucial para assegurar a disponibilidade

regular de veículos automotores e, por conseguinte, o bom funcionamento das atividades parlamentares desta Casa de Leis.

4. Descrições, Quantidades e Estimativa de valores dos serviços demandados.

ITEM	SERVIÇOS/DESCRIÇÕES	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE. Especificações Mínimas: Especificações: Veículo automotor, tipo caminhonete “pickup” 4x4, ano/modelo 2019/2020, capacidade de transporte para 05 (cinco) pessoas (motorista + 4 passageiros); 04 portas laterais; Vidros das portas com acionamento elétrico originais de fábrica, motor à diesel, transmissão manual ou automática, de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré; com sistema de tração 4x2, 4x4 normal e 4x4 reduzida, direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica original de fábrica; ar-condicionado; airbag duplo frontal; devidamente licenciado e emplacado e com manual do proprietário, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT pagos; cor prata, cinza, grafite, chumbo ou similar. Com manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada. Com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros por conta da Contratada. Sem motorista. Sem combustível. Quilometragem livre.	MÊS	11	10.564,00	116.204,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO. Especificações Mínimas: motor com potência mínima de 1.4, arcondicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via Bluetooth, Combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena AM/FM, câmbio mecânico ou automático, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção electro-hidráulica, devidamente licenciado e emplacado e com manual do proprietário, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT pagos,. Com manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada. Com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros por conta da Contratada. Sem motorista. Sem combustível. Quilometragem livre.	MÊS	11	4.097,80	45.075,80

4.1. A estimativa da quantidade para a contratação em questão é resultado de um detalhado levantamento levando em consideração as demandas e projeções com base em médias de uso anteriores e as necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA.

4.2. Quantitativo e especificações dos Veículos Automotores: O quantitativo de veículos automotores foi calculado considerando o histórico de utilização, as projeções para o período contratual e as especificações técnicas foram levadas em consideração que as diversidades de atividades parlamentares, que são realizadas tanto no perímetro urbano quanto na zona rural.

4.3. Levantamento de Preços: A pesquisa de preços – Anexo I – foi realizada conforme as diretrizes estabelecidas nas normativas vigentes, utilizando as ferramentas previstas nos incisos II e IV do §1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma combinada, garantindo a transparência e busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

4.4. Estimativa do valor global da Contratação é de R\$-161.279,80 (cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).



- 4.4.1. Esta estimativa abrange os valores individualizados para cada veículo automotor, contemplando as especificações detalhadas no quadro de cotação constante do processo que deu origem a este Estudo Técnico Preliminar.
- 4.4.2. É importante ressaltar que a condução da pesquisa de preços seguiu as normas e diretrizes previstas na legislação pertinente, atendendo aos requisitos do Art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020.

5. Levantamento de mercado.

5.1. Considerando as necessidades de ter veículos automotores para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará -CMIP, o levantamento de mercado identificou as seguintes alternativas:

5.1.1. Alternativas identificadas:

- a) Aquisição de veículos automotores; e,
- b) Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotores.

5.1.2. Análise das Alternativas:

a) Alternativa A:

Vantagem: Com a aquisição dos veículos, os mesmos passariam a incorporar o patrimônio da CMIP.

Desvantagem: A aquisição acarretaria diversas despesas, tais como: documentação, seguro, manutenção preventiva e corretiva com troca de peças, troca de pneus, dentre outras. E, ainda é importante frisar a desvalorização constante do bem, e ainda, como o decorrer do tempo, a CMIP ficaria com um veículo “velho”, ultrapassado, com uma grande possibilidade de apresentar defeitos, o que acarretaria prejuízo na realização das atividades parlamentares.

b) Alternativa B:

Vantagem: A contratação de uma empresa para prestação de serviço de locação de veículo facilitaria a gestão dos veículos pela empresa contratada, reduzindo a carga administrativa e custos da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – CMIP, tendo em vista que a contratada seria responsável pelos custos com: seguros, documentações, manutenções preventivas e corretivas e outras despesas referentes aos veículos.

5.2. Escolha da Alternativa:

5.2.1. Com base na pesquisa de preços realizada através de fontes confiáveis, a CMIP identificou a Alternativa “B” como a mais adequada para atender às demandas desta Casa de Leis, alternativa esta que proporciona uma gestão mais eficiente dos veículos, evitando custos operacionais excessivos.

5.2.2. A estimativa de custo total para esta contratação, considerando os valores unitários estimados e os quantitativos solicitados, foi detalhada em um mapa comparativo de preços presente no processo de seleção.

5.2.3. Este levantamento de mercado, conduzido de acordo com as normas e diretrizes aplicáveis, visa proporcionar à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - CMIP uma contratação eficaz e em conformidade com as exigências legais para atender às demandas parlamentares em relação à locação de veículos automotores.

6. Descrição da Solução.

A locação de veículos automotores pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - CMIP justifica a abertura do presente procedimento licitatório, visando realizar o deslocamento dos parlamentares e servidores da CMIP, garantindo o pleno funcionamento das constantes atividades/providências junto às instituições financeiras, aos



órgãos de controle externo (Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Poder Executivo, e outros), à Receita Federal do Brasil e visita aos fornecedores/prestadores de bens e serviços dentre outros e até a zona rural, vilas, povoados, com o intuito de acompanhar de perto a população rural do município de Ipixuna do Pará, e a ausência desses veículos pode comprometer a prestação de serviços, impactando a eficiência das operações e o atendimento às necessidades da população.

No contexto da administração pública, é imperativo assegurar que os veículos automotores estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações específicas, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, a manutenção adequada dos veículos é crucial para atender às demandas, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela CMIP.

O Estudo Técnico Preliminar busca levantar e caracterizar as especificações técnicas dos veículos automotores a serem locados, avaliar os custos no mercado, identificar a disponibilidade de recursos orçamentários e estabelecer parâmetros contratuais que garantam a eficiência na execução do objeto. Optou-se por adotar o PREGÃO por ser modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço por item. A forma de realização mais adequada é ELETRÔNICA, sendo utilizado o REGISTRO DE PREÇO, considerando a natureza do objeto, que envolve a locação eventual e parcelada dos veículos automotores.

Durante a execução do contrato, a contratada deverá dispor de equipe especializada e qualificada para garantir a correta prestação dos serviços, incluindo a manutenção dos veículos, a comunicação eficiente com a administração pública e a resolução de questões inerentes à locação dos veículos automotores.

O sucesso dessa contratação garantirá a disponibilidade contínua de veículos automotores, assegurando a eficiência nos deslocamentos dos parlamentares e servidores na realização das atividades e o atendimento às demandas da população local.

Em conclusão, a locação dos veículos (passeio e caminhonete) se mostra a melhor solução para a presente demanda.

Em tempo, a contratação em questão é do tipo composta, no que se refere ao veículo tipo camionete, tendo em vista que para a locação do veículo em questão obter êxito, será necessária a contratação de empresa para o fornecimento de combustível DIESEL S10, para o abastecimento da mesma.

7. Justificativa do Parcelamento.

A licitação ocorrerá com julgamento por item, resguardando a ampla concorrência, para assim a Administração tenha a melhor oferta possível. Sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos.

8.1. A locação de veículos automotores, através da proposta mais vantajosa, visa proporcionar benefícios significativos para a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - CMIP, assegurando a continuidade e segurança nos deslocamentos necessários. Os resultados pretendidos dessa contratação são claramente delineados com o intuito de atingir os seguintes objetivos:

8.1.1. Atendimento Planejado e Contínuo: Garantia de atendimento contínuo às demandas da CMIP.

8.1.2. Manutenção da Qualidade dos Serviços: Substituição regular e preventiva dos veículos automotores, assegurando padrões de desempenho e segurança. Reparação ou manutenção corretiva de veículos danificados para garantir a eficácia e segurança das operações.

- 8.1.3.** Economicidade e Competitividade: Alcançar economicidade por meio da competitividade entre empresas do ramo de locação de veículos automotores. Procedimento licitatório orientado pelo critério de menor preço por item para otimização dos recursos públicos.
- 8.1.4.** Atendimento às Especificações e Legislação Pertinente: Definição objetiva das especificações dos veículos automotores nos editais e anexos, em conformidade com as normas e legislação vigente. Atendimento aos padrões usuais de mercado, assegurando a qualidade e segurança dos veículos automotores locados.
- 8.1.5.** Prevenção de Descontinuidade de Serviços: Antecipação às necessidades, evitando descontinuidade nas operações municipais. Início de procedimentos para locação preventiva, considerando a demanda e complexidade dos serviços necessários.

8.2. A proposta de locação de veículos automotores busca, portanto, proporcionar resultados tangíveis que garantam a eficiência, eficácia e segurança nos deslocamentos de parlamentares e servidores da CMIP. A gestão planejada e a antecipação às demandas refletem o compromisso com a excelência na prestação de serviços.

9. Providências a serem adotadas pela Administração.

9.1. A gestão da locação de veículos automotores será efetuada mediante um conjunto de providências prévias ao contrato, visando assegurar a eficiência, transparência e controle adequado do processo. Para tanto, serão adotadas as seguintes medidas:

- a)** Controle da Emissão de Notas de Empenho: Emissão de notas de empenho de forma controlada, baseada na demanda consolidada e aprovada pela Autoridade competente. Garantia de que as notas de empenho reflitam fielmente os veículos, quantidades e valores acordados na fase de planejamento.
- b)** Recebimento e Acompanhamento das Notas de Empenho pelo(s) Fornecedor(es): Monitoramento rigoroso do recebimento das notas de empenho pelo(s) fornecedor(es), assegurando que estejam cientes das obrigações contratuais. Comunicação clara e ágil com o(s) fornecedor(es) para esclarecimento de eventuais dúvidas e alinhamento de detalhes logísticos. Acompanhamento das Entregas: Designação de responsável para o acompanhamento físico das entregas dos veículos, verificando a conformidade dos mesmos. Registro detalhado de qualquer não conformidade, garantindo que o contrato seja executado conforme acordado.
- c)** Comunicação e Atendimento de Demandas Emergenciais: Estabelecimento de canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará e a empresa contratada para tratativas de eventuais emergências. Provisão para atendimento célere e eficiente de demandas imprevistas ou situações que demandem ações rápidas.
- d)** Providência a Contratação de empresa para fornecimento de combustível DIESEL S10, com o intuito de abastecer o veículo tipo camionete, tendo em vista q não possui contrato vigente para o fornecimento de DIESEL S10.

9.2. Essas providências visam alicerçar o processo de contratação da empresa especializada na locação de veículos automotores, garantindo o controle efetivo desde a formalização da demanda até a entrega final, com ênfase na transparência, qualidade e conformidade com as normas vigentes.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

A locação do veículo tipo camionete é interdependente, ou seja, ela depende do fornecimento de DIESEL S10, tendo em vista que o veículo não tem nenhuma funcionalidade senão houver o seu abastecimento.

11. Possíveis impactos ambientais.



A operação e manutenção de veículos automotores podem resultar na geração de resíduos sólidos, como pneus usados, óleos lubrificantes e peças descartadas, que podem contaminar o solo e os recursos hídricos se não forem adequadamente gerenciados.

Nos termos do Art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente;
- d) providenciar a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis;
- e) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

12. Análise de Risco

12.1. Esta análise de riscos é fundamentada no inciso X do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem o objetivo verificar os possíveis riscos que podem comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual.

12.2. Assim, foi elaborado o Mapa de risco, conforme Anexo II.

13. Posicionamento conclusivo,

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14. Orçamentária.

EXERCÍCIO 2024:

0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub-Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Gestão Legislativa.

Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Ipixuna do Pará/PA, 17 de janeiro de 2024.

DENIS ADRIANO DE HOLANDA FALCÃO
Diretor do Departamento Administrativo

ANÁLISE DE COTAÇÕES DE PREÇOS

➤ **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 002/2024 – DCLC/CMIP.

➤ **RESPONSÁVEL:** Dênis Adriano de Holanda Falcão.

1. OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos leves sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ – CMIP.

2. ANÁLISE DO MERCADO

A realização da pesquisa de preços representa uma etapa fundamental e indispensável no processo das contratações públicas possibilitando à Administração: decidir sobre a forma que irá proceder a contratação, se há disponibilidade de recursos para cobrir as despesas resultantes das contratações públicas. Além disso, serve como alicerce para a comparação e análise das propostas apresentadas em licitações.

Visando dar cumprimento ao disposto no §1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como objetivando encontrar o valor mais próximo possível do atualmente praticado pela prestação do serviço em questão, para assim garantir que o processo licitatório seja realizado sem qualquer tipo problema, no que se refere a valores, foram solicitadas propostas comerciais de 03 (três) empresas que prestam serviços de locação de veículos, combinada com a realização consulta através de Atas de Registro de Preços, estando-os assim identificados:

ORDEM	PROPONENTES	CNPJ/MF
01	SOBREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	46.432.269/0001-48
02	CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO LTDA – ME, nome fantasia CONSTRUGEO.	36.755.810/0001-03
03	R D DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, nome fantasia GRUPO ARCO-IRIS.	20.459.993/0001-71
04	Ata de Registro de Preço nº 002/2023 – PMU, oriunda da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA.	83.334.672/0001-60
05	Ata de Registro de Preço nº 072/2023, oriunda da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento/PA.	34.626.416/0001-31
06	Ata de Registro de Preço nº 074/2023, oriunda da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento/PA.	34.626.416/0001-31

3. ESTIMATIVA DO VALOR

3.1. Série de preços coletados:

3.1.1. O mapa comparativo de preços (**anexo 01**) tem como objetivo verificar os preços praticados no



mercado, combinado com contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços e os proponentes estão identificados conforme a ordem apresentada na tabela do item 2. desta análise.

3.1.2. Com base nos orçamentos e Atas de Registro de Preços, a estimativa dos valores para a presente contratação é:

- a)** Média do valor mensal no Item 01: R\$-10.564,00 (dez mil, quinhentos e sessenta e quatro reais);
- b)** Média do valor mensal no Item 02: R\$-4.097,80 (quatro mil e noventa e sete reais e oitenta centavos);
- c)** Valor global estimado: R\$-161.279,80 (cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Ipixuna do Pará/PA, 17 de janeiro de 2024.

DENIS ADRIANO DE HOLANDA
FALCAO:33083959249

Assinado de forma digital por DENIS
ADRIANO DE HOLANDA
FALCAO:33083959249

DENIS ADRIANO DE HOLANDA FALCÃO
Diretor do Departamento Administrativo

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES	MODELO DO VEICULO/ANO	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA TRAÇÃO 4X4 (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL): Especificações: Veículo automotor, tipo caminhonete “pick-up” 4x4, ano/modelo 2019/2020, capacidade de transporte para 05 (cinco) pessoas (motorista + 4 passageiros); 04 portas laterais; Vidros das portas com acionamento elétrico originais de fábrica, motor à diesel, transmissão manual ou automática, de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré; com sistema de tração 4x2, 4x4 normal e 4x4 reduzida, direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica original de fábrica; ar-condicionado; airbag duplo frontal; devidamente licenciado e emplacado e com manual do proprietário, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT pagos; cor prata, cinza, grafite, chumbo ou similar, com seguro total.	HILLUX SRX AUT – ANO 2020	MÊS	11	R\$9.650,00	R\$106.150,00
02	LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL): Especificações: motor com potência mínima de 1.4, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via Bluetooth, Combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena AM/FM, câmbio mecânico ou automático, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção electro-hidráulica, devidamente licenciado e emplacado e com manual do proprietário, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT pagos, com seguro total.	ÔNIX PREMIER AUT – ANO 2022	MÊS	11	R\$3.950,00	R\$43.450,00
TOTAL: R\$ 149.600,00						

DESCRIPTIVO DE PREÇOS TOTAIS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Validade da Proposta:

- Este orçamento tem uma validade de 90 dias
- Prazo de Entrega: IMEDIATO partir do aceite e assinatura do cliente.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO LTDA
CNPJ: 36.755.810/0001-03 Nº INSCRIÇÃO ESTADUAL:15.686.925-0

DADOS DA BANCARIOS

BANCO BS2

AG: 0001 C/C: 1103733-4

BENEFICIARIO: CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO LTDA

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 16 DE JANEIRO DE 2024.

CONSTRUGEO
ENGENHARIA E
GEOPROCESSAMENTO
EIRELI:36755810000103

CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO LTDA
CNPJ:36.755.810/0001-03

Assinado de forma digital por
CONSTRUGEO ENGENHARIA E
GEOPROCESSAMENTO
EIRELI:36755810000103

Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533



R D DA SILVA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA
GRUPO ARCO-IRIS
CNPJ: 20.459.993/0001-71

PROPOSTA COMERCIAL

À,
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
REF: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES	MODELO DO VEICULO/ANO	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	<u>LOCAÇÃO DE CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA TRACÃO 4X4 (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL):</u> Especificações: Veículo automotor, tipo caminhonete "pick-up" 4x4, ano/modelo 2019/2020, capacidade de transporte para 05 (cinco) pessoas (motorista + 4 passageiros); 04 portas laterais; Vidros das portas com acionamento elétrico originais de fábrica, motor à diesel, transmissão manual ou automática, de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré; com sistema de tração 4x2, 4x4 normal e 4x4 reduzida, direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica original de fábrica; ar-condicionado; airbag duplo frontal; devidamente licenciado e emplacado e com manual do proprietário, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT pagos; cor prata, cinza, grafite, chumbo ou similar, com seguro total.	CHEVROLET S10 PICK-UP Z71 2.8 TDI 4X4 CD DIES. AUT Diesel 2022/2022	MÊS	11	R\$9.450,00	R\$112.200,00
02	<u>LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL):</u> Especificações: motor com potência mínima de 1.4, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via Bluetooth, Combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena AM/FM, câmbio mecânico ou automático, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção electro-hidráulica, devidamente licenciado e emplacado e com manual do proprietário, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT pagos, com seguro total.	CRUZE SEDAN PREMIER 2 ANO 2020 1.4 TURBO	MÊS	11	R\$3.900,00	R\$42.900,00
TOTAL: R\$ 155.100,00						

Concordia do Pará/PA, 16 de janeiro de 2024.

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco do Sicredi
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi
Agência: 0804 - Conta: 87789-3
Razão Social: R D DA SILVA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 20.459.993/0001-71
(91) 991683011 Grupo arco-íris (PIX)


R D DA SILVA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA
GRUPO ARCO-IRIS
CNPJ: 20.459.993/0001-71

SOBREIRA EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ: 46.432.269/0001-48
AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA,
SN – CEP: 68.685-000, CENTRO
CONCORDIA DO PARÁ/PA.
CONTATO: (94) 9170-7141

CONTROLE DE PROPOSTAS: 005/2024
CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
CNPJ: 34.845.230/0001-73

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES	MODELO DO VEICULO/ANO	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	<u>LOCAÇÃO DE CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA TRACÇÃO 4X4 (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL):</u> Especificações: Veículo automotor, tipo caminhonete "pick-up" 4x4, ano/modelo 2019/2020, capacidade de transporte para 05 (cinco) pessoas (motorista + 4 passageiros); 04 portas laterais; Vidros das portas com acionamento elétrico originais de fábrica, motor à diesel, transmissão manual ou automática, de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré; com sistema de tração 4x2, 4x4 normal e 4x4 reduzida, direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica original de fábrica; ar-condicionado; airbag duplo frontal; devidamente licenciado e emplacado e com manual do proprietário, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT pagos; cor prata, cinza, grafite, chumbo ou similar, com seguro total.	L200 TRITON SPORT AUTOMATICA – ANO 2022	MÊS	11	R\$10.200,00	R\$112.200,00
02	<u>LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL):</u> Especificações: motor com potência mínima de 1.4, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via Bluetooth, Combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena AM/FM, câmbio mecânico ou automático, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção electro-hidráulica, devidamente licenciado e emplacado e com manual do proprietário, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT pagos, com seguro total.	VIRTUS 2023 TRAZ MOTOR 1.4 FLEX TSI	MÊS	11	R\$3.700,00	R\$40.700,00
TOTAL: R\$ 152.900,00						

Concordia do Pará/PA, 15 de janeiro de 2024.

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi
Agência: 0804 Conta: 88015-1
Razão Social: SOBREIRA EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ: 46.432.269/0001-48 (pix)


SOBREIRA EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ: 46.432.269/0001-48



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 009/2023-CPL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9.2023-002PMNR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2023, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Edital e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 9.2023-002PMNR, realizado em 22/06/2023**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, inscrito no CNPJ n.º 34.626.416/0001-31, neste ato representado pelo senhor VALDIR LEMES MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n.º 142.419.862-34 residente na Travessa Peru, Quadra, 16, Casa 07, Vale do Sol, Novo Repartimento – PA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, com sede na Av. Girassóis, Quadra 25, n.º 15 - Bairro Morumbi, Novo Repartimento/PA, CEP: 68473-000, neste ato representada por sua Secretária, nomeada pela Portaria n.º 0010 de 01 de janeiro de 2021, a sr.ª **EMILLY FREITAS LIMA MIGUEL**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º. 021050112-09 e RG n.º 0197129320010 SSP/MA.

II – ÓRGÃOS PARTICIPANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO – PARÁ com sede na Avenida Cupuaçu, Qd-1A, n.º 198, Bairro Uirapuru, na cidade de Novo Repartimento – PA, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.555.110/0001-94, neste ato representada pela sr.ª **MARTA IRIS RIBEIRO DE SOUZA**, Secretária Municipal, portadora da Carteira de Identidade n.º 914574 PC/PA, e do CPF n.º 453.007.392-00.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Muiracatiara, n.º 20, Qd 49, Bairro Vila Marabá, na cidade de Novo Repartimento – Pará, CEP: 68473-00, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.738.561/0001-22, neste ato representado pelo sr. **AELSON DE SOUZA DA SILVA**, Secretário Municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 2999364 PC/PA, e do CPF n.º 586.508.142-04.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Beija Flor, Quadra 31, n.º 09, Bairro Uirapuru, na cidade de Novo Repartimento /PA, CEP: 68.473-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.555.115/0001-17, neste ato representada pela sr.ª **ARINEIDE SILVA RIBEIRO**, Secretária Municipal, portadora da Carteira de Identidade n.º 2480814 PC/PA, e CPF n.º 625.826.152-34.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Arara, Qd 26, lotes 1 e 2, 1º piso, Bairro Uirapuru, na cidade de Novo Repartimento - PA, inscrita no CNPJ sob o n.º



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

30.666.027/0001-89, neste ato representado pelo sr. **ELENILTON DA CRUZ ARAÚJO**, Secretário Municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 2770323 SSP/PA, e do CPF n.º 602.737.982-00.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E AQUICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representada do pelo sr. Valdir Lemes Machado, Prefeito Municipal.

III - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

C. H. MARINHO LTDA, Rua Violetas, 07, Qd 10, Morumbi, Novo Repartimento PA, CEP 68.473-000, (94) 99170-5796, inscrita no CNPJ sob o nº 02.436.377/0001-13, Inscrição Estadual nº 15.198.393-3, neste ato representado pelo sr. **CARLOS HENRIQUE CARDOZO MARINHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1340832 SSP PA, inscrito no CPF nº 031.484.972-60, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Monte das Oliveiras, 05, Qd 34, Espigão, CEP 68.473-000, (94) 99170-5796, Novo Repartimento/PA.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 9.2023-002PMNR e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através do seu respectivo gestor**, conforme **Termo de Homologação emitido em 17/08/2023**, constante no **Processo Administrativo – 009/2023-CPL**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VALIDADE E DA SUA PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedora/Detentora, Órgãos Gerenciador e Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

2.3.1. A(s) Secretaria(s) não está(ão) obrigada(s) a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão competente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento (www.novorepartimento.pa.gov.br) e no site do TCM/PA – Mural de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS, ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA AMOSTRA E VISITA “IN LOCO”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- 4.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.
- 4.2.** A prestação dos serviços consiste no fornecimento de caminhões e veículos de grande e médio porte legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, de acordo com as especificações apresentadas na planilha descritiva, não podendo ser cotados veículos inferiores aos especificados, para promoção dos serviços essenciais de interesse da administração, no âmbito deste município.
- 4.3.** A prestação dos serviços deverá prever, por conta da contratada, a reposição de peças, serviços mecânicos em geral, taxas, seguro total e obrigatório, sem ônus de franquias para a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, assim como os encargos sociais devidos em função dos seus funcionários.
- 4.4.** Os caminhões e veículos de grande e médio porte a serem utilizados serão solicitados de acordo com a necessidade do órgão gerenciador e participantes deste registro de preços e a contratada deverá disponibilizá-los com Certificados de Registro e Licenciamento e seguro obrigatório em dia, em plenas condições de uso, segurança e conservação.
- 4.5.** Em caso de necessidade de manutenção de veículo ou ocorrência de algum sinistro, a contratada providenciará a imediata substituição por outro item similar ou superior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.6.** Os veículos deverão ser apropriados à prestação dos serviços, os quais devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações vigentes.
- 4.7.** Os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana, em horário integral, ficando a CONTRATADA obrigada a informar telefone local, para que a contratante possa solicitá-los.
- 4.8.** No ato da disponibilização dos serviços a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá ser atualizada a respectiva documentação junto à fiscalização da Contratante.
- 4.9.** Todos os caminhões e veículos de grande e médio porte não poderão possuir ano de fabricação inferior a 2018 e deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transportes e trânsito, bem como estarem em perfeito estado de conservação e apresentação.
- 4.10.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio público, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelas multas de trânsito e eventuais despesas de reboque, pelos danos à integridade física das pessoas à serviço da CONTRATANTE e/ou a objetos transportados nos veículos.
- 4.11.** Todos os caminhões, assim como todos os itens objetos desta licitação, serão utilizados na zona urbana e na zona rural;
- 4.12.** Os veículos locados ficarão à disposição da contratante de forma integral;
- 4.13.** A efetivação do contrato se dará com a ordem de serviço emitida pela autoridade competente e após a averiguação e aceite do veículo, realizada pelo fiscal do contrato;
- 4.14.** A contratada deverá informar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a intenção de retirada do veículo para manutenção;
- 4.15.** Os veículos devem se manter licenciados anualmente ao longo do contrato, conforme manda o Código de Trânsito Brasileiro, respeitando os prazos para o licenciamento;
- 4.16.** O objeto licitado deverá ser entregue no seguinte endereço indicado nas Ordens de Serviço e/ou documento equivalente.
- 4.17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**
- 4.17.1.** A execução dos serviços de locação de veículos será processada por: Mês, com base em relatórios de apropriações aferidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 4.17.2.** As referidas apropriações somente considerarão as horas e mês efetivamente trabalhados, de acordo com o horímetro ou planilha atestada pelo servidor público fiscal do contrato;
- 4.17.3.** Para os itens medidos em horas não serão consideradas as horas em que os veículos estiverem parados para manutenção (preventiva e/ou corretiva) ou à disposição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

4.17.4. Somente serão consideradas em medição as apropriações devidamente aprovadas por autoridade competente, com ciência do servidor público indicado como Fiscal do Contrato;

4.17.5. Toda paralisação motivada por condições climáticas desfavoráveis, que impeçam os veículos de operar em condições satisfatórias, não serão passíveis de medição;

4.17.6. Será permitido a sublocação de veículos por parte da empresa vencedora do certame, ficando a mesma obrigada a apresentar o contrato de sublocação a este órgão.

4.18. DA AMOSTRA E VISITA “IN LOCO”:

4.18.1. A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento poderá promover diligências nos termos do Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, objetivando constatar as instalações físicas e estruturais das empresas participantes, bem como, comprovar se a licitante detém dos veículos informados na Declaração de Disponibilidade de veículos conforme previsto no Art. 30, § 6º da Lei 8.666/93.

4.19. DA ENTREGA DO OBJETO E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SEU RECEBIMENTO:

4.19.1. O objeto solicitado deverá ser realizado e entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

4.19.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade dos itens em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.19.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição/reparo do mesmo.

4.19.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DO PREÇO REGISTRADO E DA RESPECTIVA FORNECEDORA

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
00002	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO 02 EIXOS BAU. Marca.: Mercedes Benz/1719/2 Locação de caminhão baú toco (02 eixos), com no máximo 05 (cinco) anos de uso, potência mínima 170cv, equipado com baú em alumínio, combustível diesel, capacidade mínima de carga 9.000kg. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e documentação em vigência. As manutenções corretivas e preventivas segue por conta da CONTRATADA, Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (motorista).	MÊS	24.00	14.595,00	350.280,00
00004	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE PICK 4X4 Marca.: TOYOTA/HILUX SRV/201 Locação de veículo tipo camionete pickup, Cabine dupla, 04 (quatro) portas, combustível diesel, tração 4x4 com opção reduzida, freios ABS, controle de estabilidade e tração, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos nas quatro portas, transmissão automática de no mínimo cinco marchas a frente e uma a ré, motor de mínimo 160 CV, mínimo dois airbags frontais. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e documentação em vigência. O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto ou incêndio, cobertura a terceiros para danos materiais e corporais, sem ônus	MÊS	216.00	14.330,00	3.095.280,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

para a Contratante. As manutenções corretivas e preventivas segue por conta da CONTRATADA, Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível e mão de obra.

VALOR TOTAL R\$ 3.445.560,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3.** A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Administrativo, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2.** Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3.** A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4.** O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

8.5. Independentemente do que trata o **item 8.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1. Do Fornecedor beneficiário da ARP

- a)** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;
- b)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- c)** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d)** Assegurar a entrega do objeto licitado no **prazo máximo estipulado contados a partir do recebimento da ordem de compra**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- e) Substituir/trocar, reparar/corriger, **imediatamente**, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- l) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantagem da ARP;

- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n)** Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t)** Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u)** Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- v) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.**

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**

- a)** Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a)** Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c)** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e)** Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f)** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrentes de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela **subitem 5.1**, do Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV **do item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V **do item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações atribuídas a Secretaria, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Secretaria/Fundo.

13.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela Secretaria/Fundo.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Secretaria/Fundo.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria/Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 9.2023-002PMNR**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame e Cadastro de Reserva de Fornecedora/Detentora – Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento /PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

VALDIR LEMES Assinado de forma digital
por VALDIR LEMES
MACHADO:14 MACHADO:14241986234
241986234 Dados: 2023.08.18
11:27:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIEMNTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
Órgão Gerenciador

C. H. MARINHO Assinado de forma digital
por C. H. MARINHO
LTDA:0243637 LTDA:02436377000113
7000113 Dados: 2023.08.18
14:42:22 -03'00'
C. H. MARINHO LTDA
02.436.377/0001-13
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1. _____, CPF: _____._____._____-____;

2. _____, CPF: _____._____._____-____.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 009/2023-CPL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9.2023-002PMNR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2023, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Edital e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 9.2023-002PMNR, realizado em 22/06/2023**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, inscrito no CNPJ n.º 34.626.416/0001-31, neste ato representado pelo senhor VALDIR LEMES MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n.º 142.419.862-34 residente na Travessa Peru, Quadra, 16, Casa 07, Vale do Sol, Novo Repartimento – PA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, com sede na Av. Girassóis, Quadra 25, n.º 15 - Bairro Morumbi, Novo Repartimento/PA, CEP: 68473-000, neste ato representada por sua Secretária, nomeada pela Portaria n.º 0010 de 01 de janeiro de 2021, a sr.ª **EMILLY FREITAS LIMA MIGUEL**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º. 021050112-09 e RG n.º 0197129320010 SSP/MA.

II – ÓRGÃOS PARTICIPANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO – PARÁ com sede na Avenida Cupuaçu, Qd-1A, n.º 198, Bairro Uirapuru, na cidade de Novo Repartimento – PA, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.555.110/0001-94, neste ato representada pela sr.ª **MARTA IRIS RIBEIRO DE SOUZA**, Secretária Municipal, portadora da Carteira de Identidade n.º 914574 PC/PA, e do CPF n.º 453.007.392-00.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Muiracatiara, n.º 20, Qd 49, Bairro Vila Marabá, na cidade de Novo Repartimento – Pará, CEP: 68473-00, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.738.561/0001-22, neste ato representado pelo sr. **AELSON DE SOUZA DA SILVA**, Secretário Municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 2999364 PC/PA, e do CPF n.º 586.508.142-04.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Beija Flor, Quadra 31, n.º 09, Bairro Uirapuru, na cidade de Novo Repartimento /PA, CEP: 68.473-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.555.115/0001-17, neste ato representada pela sr.ª **ARINEIDE SILVA RIBEIRO**, Secretária Municipal, portadora da Carteira de Identidade n.º 2480814 PC/PA, e CPF n.º 625.826.152-34.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Arara, Qd 26, lotes 1 e 2, 1º piso, Bairro Uirapuru, na cidade de Novo Repartimento - PA, inscrita no CNPJ sob o n.º



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

30.666.027/0001-89, neste ato representado pelo sr. **ELENILTON DA CRUZ ARAÚJO**, Secretário Municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 2770323 SSP/PA, e do CPF n.º 602.737.982-00.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E AQUICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representada do pelo sr. Valdir Lemes Machado, Prefeito Municipal.

III - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COELHO & MACIAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, estabelecida à Folha 26, Qd 03, Lote 11, Sala 03, n.º 11, Nova Marabá, Marabá PA, CEP 68.509-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.652.127/0001-68, Inscrição Estadual n.º 15.757.598-5, neste ato representado pelo sr. Ricardo Lopes Coelho, portador da Carteira de Identidade n.º PA-015929/O-3 CRC PA, inscrito no CPF n.º 907.619.362-20, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, S/n, Velha Marabá, CEP 68.500-430, (94) 99107-1563.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Presencial SRP N.º 9.2023-002PMNR e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através do seu respectivo gestor**, conforme **Termo de Homologação emitido em 17/08/2023**, constante no **Processo Administrativo – 009/2023-CPL**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, o Decreto n.º 3.555/2000, o Decreto n.º 7.892/2013, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Decreto Federal n.º 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VALIDADE E DA SUA PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedora/Detentora, Órgãos Gerenciador e Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

2.3.1. A(s) Secretaria(s) não está(ão) obrigada(s) a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão competente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento (www.novorepartimento.pa.gov.br) e no site do TCM/PA – Mural de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS, ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA AMOSTRA E VISITA “IN LOCO”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- 4.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.
- 4.2.** A prestação dos serviços consiste no fornecimento de caminhões e veículos de grande e médio porte legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, de acordo com as especificações apresentadas na planilha descritiva, não podendo ser cotados veículos inferiores aos especificados, para promoção dos serviços essenciais de interesse da administração, no âmbito deste município.
- 4.3.** A prestação dos serviços deverá prever, por conta da contratada, a reposição de peças, serviços mecânicos em geral, taxas, seguro total e obrigatório, sem ônus de franquia para a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, assim como os encargos sociais devidos em função dos seus funcionários.
- 4.4.** Os caminhões e veículos de grande e médio porte a serem utilizados serão solicitados de acordo com a necessidade do órgão gerenciador e participantes deste registro de preços e a contratada deverá disponibilizá-los com Certificados de Registro e Licenciamento e seguro obrigatório em dia, em plenas condições de uso, segurança e conservação.
- 4.5.** Em caso de necessidade de manutenção de veículo ou ocorrência de algum sinistro, a contratada providenciará a imediata substituição por outro item similar ou superior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.6.** Os veículos deverão ser apropriados à prestação dos serviços, os quais devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações vigentes.
- 4.7.** Os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana, em horário integral, ficando a CONTRATADA obrigada a informar telefone local, para que a contratante possa solicitá-los.
- 4.8.** No ato da disponibilização dos serviços a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá ser atualizada a respectiva documentação junto à fiscalização da Contratante.
- 4.9.** Todos os caminhões e veículos de grande e médio porte não poderão possuir ano de fabricação inferior a 2018 e deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transportes e trânsito, bem como estarem em perfeito estado de conservação e apresentação.
- 4.10.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio público, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelas multas de trânsito e eventuais despesas de reboque, pelos danos à integridade física das pessoas à serviço da CONTRATANTE e/ou a objetos transportados nos veículos.
- 4.11.** Todos os caminhões, assim como todos os itens objetos desta licitação, serão utilizados na zona urbana e na zona rural;
- 4.12.** Os veículos locados ficarão à disposição da contratante de forma integral;
- 4.13.** A efetivação do contrato se dará com a ordem de serviço emitida pela autoridade competente e após a averiguação e aceite do veículo, realizada pelo fiscal do contrato;
- 4.14.** A contratada deverá informar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a intenção de retirada do veículo para manutenção;
- 4.15.** Os veículos devem se manter licenciados anualmente ao longo do contrato, conforme manda o Código de Trânsito Brasileiro, respeitando os prazos para o licenciamento;
- 4.16.** O objeto licitado deverá ser entregue no seguinte endereço indicado nas Ordens de Serviço e/ou documento equivalente.
- 4.17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**
- 4.17.1.** A execução dos serviços de locação de veículos será processada por: Mês, com base em relatórios de apropriações aferidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 4.17.2.** As referidas apropriações somente considerarão as horas e mês efetivamente trabalhados, de acordo com o horímetro ou planilha atestada pelo servidor público fiscal do contrato;
- 4.17.3.** Para os itens medidos em horas não serão consideradas as horas em que os veículos estiverem parados para manutenção (preventiva e/ou corretiva) ou à disposição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

4.17.4. Somente serão consideradas em medição as apropriações devidamente aprovadas por autoridade competente, com ciência do servidor público indicado como Fiscal do Contrato;

4.17.5. Toda paralisação motivada por condições climáticas desfavoráveis, que impeçam os veículos de operar em condições satisfatórias, não serão passíveis de medição;

4.17.6. Será permitido a sublocação de veículos por parte da empresa vencedora do certame, ficando a mesma obrigada a apresentar o contrato de sublocação a este órgão.

4.18. DA AMOSTRA E VISITA “IN LOCO”:

4.18.1. A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento poderá promover diligências nos termos do Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, objetivando constatar as instalações físicas e estruturais das empresas participantes, bem como, comprovar se a licitante detém dos veículos informados na Declaração de Disponibilidade de veículos conforme previsto no Art. 30, § 6º da Lei 8.666/93.

4.19. DA ENTREGA DO OBJETO E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SEU RECEBIMENTO:

4.19.1. O objeto solicitado deverá ser realizado e entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

4.19.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade dos itens em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.19.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição/reparo do mesmo.

4.19.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DO PREÇO REGISTRADO E DA RESPECTIVA FORNECEDORA

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
00007	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO. Marca.: ONIX Chevrolet Locação de veículo tipo passeio, 04 (quatro) portas, flex (álcool/gasolina), freios ABS, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, potência mínima do motor 1.0, mínimo dois airbags frontais. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e documentação em vigência. O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto ou incêndio, cobertura a terceiros para danos materiais e corporais, sem ônus para a Contratante. As manutenções corretivas e preventivas segue por conta da CONTRATADA, Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível e mão de obra.	MÊS	48.00	5.940,00	285.120,00
				VALOR TOTAL R\$	285.120,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o **item 8.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1. Do Fornecedor beneficiário da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d) Assegurar a entrega do objeto licitado no **prazo máximo estipulado contados a partir do recebimento da ordem de compra**;
- e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, **imediatamente**, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i)** Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- j)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k)** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- l)** Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a)** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b)** Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c)** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d)** Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e)** Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h)** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k)** Notificar à Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n)** Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- v) **Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.**

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

- e)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g)** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i)** Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrentes de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela **subitem 5.1**, do Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações atribuídas a Secretaria, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Secretaria/Fundo.

13.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela Secretaria/Fundo.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Secretaria/Fundo.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria/Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 9.2023-002PMNR**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame e Cadastro de Reserva de Fornecedor/Detentora – Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento /PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

VALDIR LEMES
MACHADO:14
241986234

Assinado de forma
digital por VALDIR LEMES
MACHADO:14241986234
Dados: 2023.08.18
12:25:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIEMNTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
Órgão Gerenciador

COELHO E MACIAS
LOCADORA DE VEICULOS
LTD A:38652127000168
COELHO & MACIAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
38.652.127/0001-68
Detentora/Fornecedora

Assinado de forma digital por
COELHO E MACIAS LOCADORA DE
VEICULOS LTDA:38652127000168
Dados: 2023.08.18 15:21:25 -03'00'

Testemunhas:

1. _____, CPF: _____._____._____-____;

2. _____, CPF: _____._____._____-____.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 009/2023-CPL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9.2023-002PMNR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2023, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Edital e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 9.2023-002PMNR, realizado em 22/06/2023**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, inscrito no CNPJ n.º 34.626.416/0001-31, neste ato representado pelo senhor VALDIR LEMES MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n.º 142.419.862-34 residente na Travessa Peru, Quadra, 16, Casa 07, Vale do Sol, Novo Repartimento – PA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, com sede na Av. Girassóis, Quadra 25, n.º 15 - Bairro Morumbi, Novo Repartimento/PA, CEP: 68473-000, neste ato representada por sua Secretária, nomeada pela Portaria n.º 0010 de 01 de janeiro de 2021, a sr.ª **EMILLY FREITAS LIMA MIGUEL**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º. 021050112-09 e RG n.º 0197129320010 SSP/MA.

II – ÓRGÃOS PARTICIPANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO – PARÁ com sede na Avenida Cupuaçu, Qd-1A, n.º 198, Bairro Uirapuru, na cidade de Novo Repartimento – PA, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.555.110/0001-94, neste ato representada pela sr.ª **MARTA IRIS RIBEIRO DE SOUZA**, Secretária Municipal, portadora da Carteira de Identidade n.º 914574 PC/PA, e do CPF n.º 453.007.392-00.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Muiracatiara, n.º 20, Qd 49, Bairro Vila Marabá, na cidade de Novo Repartimento – Pará, CEP: 68473-00, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.738.561/0001-22, neste ato representado pelo sr. **AELSON DE SOUZA DA SILVA**, Secretário Municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 2999364 PC/PA, e do CPF n.º 586.508.142-04.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Beija Flor, Quadra 31, n.º 09, Bairro Uirapuru, na cidade de Novo Repartimento /PA, CEP: 68.473-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.555.115/0001-17, neste ato representada pela sr.ª **ARINEIDE SILVA RIBEIRO**, Secretária Municipal, portadora da Carteira de Identidade n.º 2480814 PC/PA, e CPF n.º 625.826.152-34.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Arara, Qd 26, lotes 1 e 2, 1º piso, Bairro Uirapuru, na cidade de Novo Repartimento - PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.666.027/0001-89, neste ato representado pelo sr. **ELENILTON DA CRUZ ARAÚJO**, Secretário Municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 2770323 SSP/PA, e do CPF n.º 602.737.982-00.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E AQUICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representada do pelo sr. Valdir Lemes Machado, Prefeito Municipal.

III - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BM LOCACOES EIRELI, Rua Joao de Barro, 02 Qd 22, Uirapuru, Novo Repartimento PA, CEP 68.473-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.548.634/0001-90, neste ato representado pelo sr. ELAN DA SILVA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade n.º 03841993241 DETRAN/PA, inscrito no CPF nº 904.451.712-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, 07, Qd. 27, Vale do Sol I, CEP 68.473-000, Novo Repartimento/PA.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 9.2023-002PMNR e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através do seu respectivo gestor**, conforme **Termo de Homologação emitido em 17/08/2023**, constante no **Processo Administrativo – 009/2023-CPL**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VALIDADE E DA SUA PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedora/Detentora, Órgãos Gerenciador e Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3.1. A(s) Secretaria(s) não está(ão) obrigada(s) a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão competente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento (www.novorepartimento.pa.gov.br) e no site do TCM/PA – Mural de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS, ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA AMOSTRA E VISITA “IN LOCO”

4.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.

4.2. A prestação dos serviços consiste no fornecimento de caminhões e veículos de grande e médio porte legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, de acordo com as especificações apresentadas na planilha descritiva, não podendo ser cotados veículos inferiores aos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

especificados, para promoção dos serviços essenciais de interesse da administração, no âmbito deste município.

4.3. A prestação dos serviços deverá prever, por conta da contratada, a reposição de peças, serviços mecânicos em geral, taxas, seguro total e obrigatório, sem ônus de franquia para a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, assim como os encargos sociais devidos em função dos seus funcionários.

4.4. Os caminhões e veículos de grande e médio porte a serem utilizados serão solicitados de acordo com a necessidade do órgão gerenciador e participantes deste registro de preços e a contratada deverá disponibilizá-los com Certificados de Registro e Licenciamento e seguro obrigatório em dia, em plenas condições de uso, segurança e conservação.

4.5. Em caso de necessidade de manutenção de veículo ou ocorrência de algum sinistro, a contratada providenciará a imediata substituição por outro item similar ou superior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.6. Os veículos deverão ser apropriados à prestação dos serviços, os quais devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações vigentes.

4.7. Os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana, em horário integral, ficando a CONTRATADA obrigada a informar telefone local, para que a contratante possa solicitá-los.

4.8. No ato da disponibilização dos serviços a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá ser atualizada a respectiva documentação junto à fiscalização da Contratante.

4.9. Todos os caminhões e veículos de grande e médio porte não poderão possuir ano de fabricação inferior a 2018 e deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transportes e trânsito, bem como estarem em perfeito estado de conservação e apresentação.

4.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio público, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelas multas de trânsito e eventuais despesas de reboque, pelos danos à integridade física das pessoas à serviço da CONTRATANTE e/ou a objetos transportados nos veículos.

4.11. Todos os caminhões, assim como todos os itens objetos desta licitação, serão utilizados na zona urbana e na zona rural;

4.12. Os veículos locados ficarão à disposição da contratante de forma integral;

4.13. A efetivação do contrato se dará com a ordem de serviço emitida pela autoridade competente e após a averiguação e aceite do veículo, realizada pelo fiscal do contrato;

4.14. A contratada deverá informar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a intenção de retirada do veículo para manutenção;

4.15. Os veículos devem se manter licenciados anualmente ao longo do contrato, conforme manda o Código de Trânsito Brasileiro, respeitando os prazos para o licenciamento;

4.16. O objeto licitado deverá ser entregue no seguinte endereço indicado nas Ordens de Serviço e/ou documento equivalente.

4.17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

4.17.1. A execução dos serviços de locação de veículos será processada por: Mês, com base em relatórios de apropriações aferidos pela FISCALIZAÇÃO;

4.17.2. As referidas apropriações somente considerarão as horas e mês efetivamente trabalhados, de acordo com o horímetro ou planilha atestada pelo servidor público fiscal do contrato;

4.17.3. Para os itens medidos em horas não serão consideradas as horas em que os veículos estiverem parados para manutenção (preventiva e/ou corretiva) ou à disposição;

4.17.4. Somente serão consideradas em medição as apropriações devidamente aprovadas por autoridade competente, com ciência do servidor público indicado como Fiscal do Contrato;

4.17.5. Toda paralisação motivada por condições climáticas desfavoráveis, que impeçam os veículos de operar em condições satisfatórias, não serão passíveis de medição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

4.17.6. Será permitido a sublocação de veículos por parte da empresa vencedora do certame, ficando a mesma obrigada a apresentar o contrato de sublocação a este órgão.

4.18. DA AMOSTRA E VISITA “IN LOCO”:

4.18.1. A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento poderá promover diligências nos termos do Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, objetivando constatar as instalações físicas e estruturais das empresas participantes, bem como, comprovar se a licitante detém dos veículos informados na Declaração de Disponibilidade de veículos conforme previsto no Art. 30, § 6º da Lei 8.666/93.

4.19. DA ENTREGA DO OBJETO E SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SEU RECEBIMENTO:

4.19.1. O objeto solicitado deverá ser realizado e entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

4.19.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade dos itens em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.19.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição/reparo do mesmo.

4.19.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DO PREÇO REGISTRADO E DA RESPECTIVA FORNECEDORA

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO (02 EIXOS) COMERCIAL Marca.: Mercedes-BENZ ATEGO Locação de caminhão comercial toco (02 eixos), com no máximo 05 (cinco) anos de uso, potência mínima 140 CV, equipado com carroceria em madeira, capacidade mínima de carga para 08 (oito) toneladas, combustível diesel. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e documentação em vigência. As manutenções corretivas e preventivas segue por conta da CONTRATADA, Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (motorista).	MÊS	12.00	12.850,00	154.200,00
00003	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE PICK 4X2 Marca.: Ford Ranger XLS ano Locação de veículo tipo camionete pickup, Cabine dupla, 04(quatro) portas, combustível diesel, tração 4x2, freios ABS, controle de estabilidade e tração, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos nas quatro portas, transmissão automática de no mínimo cinco marchas a frente e uma a ré, motor de mínimo 160 CV, mínimo dois airbags frontais. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e documentação em vigência. O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto ou incêndio, cobertura a terceiros para danos materiais e corporais, sem ônus para a Contratante. As manutenções corretivas e preventivas segue por conta da CONTRATADA, Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível e mão de obra.	MÊS	24.00	13.500,00	324.000,00
00005	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE PICK 4X4.	MÊS	108.00	10.180,00	1.099.440,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

Marca.: Chevrolet S-10 2.8 L
Locação de veículo tipo camionete pickup, Cabine simples, 02 (duas) portas, combustível diesel, tração 4x4 com opção reduzida, freios ABS, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, transmissão manual de no mínimo cinco marchas a frente e uma a ré, motor de mínimo 160 CV, mínimo dois airbags frontais. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e documentação em vigência. O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto ou incêndio, cobertura a terceiros para danos materiais e corporais, sem ônus para a Contratante. As manutenções corretivas e preventivas segue por conta da CONTRATADA, Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível e mão de obra.

00006	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS LEITO	MÊS	24.00	20.000,00	480.000,00
	Marca.: Mercedes-Benz OF 172 Locação de Ônibus leito, potência mínima de 300cv, direção hidráulica, ar condicionado, com capacidade mínima de 42 lugares, poltronas reclináveis, cintos de segurança para todos os passageiros e motorista e banheiro, com no máximo 05 (cinco) anos de uso. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e documentação em vigência. As manutenções corretivas e preventivas segue por conta da CONTRATADA, Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (motorista).				
00008	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN	MÊS	36.00	15.000,00	540.000,00
	Marca.: Fiat Ducato 2.3 Exec Locação de VAN, potência mínima de 140cv, direção hidráulica, ar condicionado, com capacidade mínima de 15 lugares, poltronas reclináveis, cintos de segurança para todos os passageiros, motorista e com no máximo 05 (cinco) anos de uso. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e documentação em vigência. As manutenções corretivas e preventivas segue por conta da CONTRATADA, Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (motorista).				

VALOR TOTAL R\$ 2.597.640,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3.** A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o **item 8.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor registrado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1. Do Fornecedor beneficiário da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d) Assegurar a entrega do objeto licitado no **prazo máximo estipulado contados a partir do recebimento da ordem de compra**;
- e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, **imediatamente**, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- l) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

-
- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantagem da ARP;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- v) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.**

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrentes de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela **subitem 5.1**, do Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c)** Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d)** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a)** Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

- b)** Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c)** Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d)** Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a)** Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a)** Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** Cometer fraude fiscal;
- d)** Não mantiver a proposta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f)** Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g)** Fizer declaração falsa;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações atribuídas a Secretaria, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Secretaria/Fundo.

13.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela Secretaria/Fundo.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Secretaria/Fundo.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria/Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 9.2023-002PMNR**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame e Cadastro de Reserva de Fornecedora/Detentora – Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento /PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

VALDIR

LEMES

MACHADO:1

4241986234

Assinado de forma
digital por VALDIR

LEMES

MACHADO:142419

86234

Dados: 2023.08.18

11:50:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO

CNPJ: 34.626.416/0001-31

Órgão Gerenciador

BM LOCACOES

LTDA:205486340

00190

Assinado de forma digital por
BM LOCACOES

LTDA:20548634000190

Dados: 2023.08.18 12:09:15
-03'00'

BM LOCACOES EIRELI

20.548.634/0001-90

Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1. _____, CPF: _____._____._____-____;

2. _____, CPF: _____._____._____-____.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2023 - PMU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 - SRP/PMU**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, 651, Ulianópolis-PA, CEP: 68632-000, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita **KELLY CRISTINA DESTRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, **RESOLVE REGISTRAR**, como órgãos Gerenciador e participante, **OS PREÇOS** ofertados pela(s) Promitente(s) Fornecedoras visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MAQUINÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS/PA**, durante o exercício de 2022, do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022 - SRP/PMU, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 136/2022 - SEMAF, regido na Lei Federal nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

PROMITENTES FORNECEDORAS:

1ª EMPRESA

F & T TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.692.305/0001-26, estabelecida à RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 495, PRESIDENTE JUSCELINO, Paragominas - PA, representada neste ato pelo Sr. **FABIO ALESSANDRO MACIEL FIALHO**, inscrito no CPF sob o nº 715.935.272-68.

2ª EMPRESA

B L DE M CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.041.528/0001-13, estabelecida à RUA FREI CRISTOVÃO DE LISBOA, 1068/SALA B, CENTRO, Cametá - PA, representada neste ato pelo Sr. **BRENNO LUIZ DE MACEDO CALDAS**, inscrito no CPF sob o nº 925.652.632-87.

3ª EMPRESA

FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.829.669/0001-75, estabelecida à R DOUTOR ADAILSON DA SILVA RODRIGUES, 551, LETRA A, JADERLANDIA, Castanhal - PA, representada neste ato pelo Sr. **LUIS GUSTAVO FURTADO SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 008.436.622-20.

4ª EMPRESA

E C G LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.235.887/0001-70, estabelecida à R MARCOS DAVI GAMA, 405, LATICINIO, Vitória do Xingu - PA, representada neste ato pelo Sr. **ERVICK CLEON GOMES LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 843.634.282-87.

5ª EMPRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.463.540/0001-99, estabelecida à R A19, S/N, QUADRA 52, LOTE 01, AMAZONIA, Parauapebas - PA, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO ROBSON ALVES MELO**, inscrito no CPF sob o nº 814.599.802-63.

6º EMPRESA

MIRANDA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.537.717/0001-91, estabelecida à ROD BR 010 KM 80 - S/N, LEANDRO SECHIM, Ulianópolis - PA, representada neste ato pelo Sr. **JORGE DO NASCIMENTO MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 778.692.302-00.

1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços referentes aos itens constantes na descrição abaixo para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MAQUINÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS/PA.**

1º EMPRESA F & T TRANSPORTES EIRELI

ITENS	QUANT. DE VEÍCULOS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID	VALOR UNID	VALOR TOTAL	TOTAL GLOBAL
2	18	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4	CHEVROLET/S10 LT	12	MÊS	R\$ 9.190,00	R\$ 110.280,00	R\$ 1.985.040,00
		Especificação : Veículo tipo camionete, cabine dupla, fabricação nacional, ano de fabricação não inferior a 2020, motor movido a diesel, potência do motor, não inferior a 160 CV, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, Air bag duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg. e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE). Com seguro total do veículo, sem motorista, manutenção e reposição de por conta da empresa contratada. Combustível por conta da contratante.						
3	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO MINI VAN	FIAT/DOBLO 1.8 ESSENE 7L	12	MÊS	R\$ 5.987,50		R\$ 71.850,00
		Especificação : capacidade para 7(sete) passageiros, (incluindo motorista), com potência mínima de 111CV, motor mínimo 1.8, flex, com ar condicionado integrado frio/quente, direção hidráulica ou elétrica, cambio manual, 5 marchas a frente e uma à ré, sistema de freios com ABS, airbag duplo, vidros e travas elétricas e com todos equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com motorista. Com seguro total do veículo, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da contratante.						
4	1	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE TIPO SUV 4X4	CHEVROLET/TRAILBLAZER	12	MÊS	R\$ 11.325,00		R\$ 135.900,00
		Especificação : capacidade 07 ocupantes, veículo tipo caminhonete tipo SUV 4X4, fabricação nacional, ano de fabricação e modelo no mínimo de 5 anos, motor movido a diesel, potência do motor não inferior a 160 cv, câmbio automático a partir de 5 marchas, ar condicionado, freio ABS nas 4 (quatro) rodas, AIR BAG, roda padrão mínimo aro a partir R16, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000KG e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o programa de controle da população do ar por veículos automotores (PROCONVE). Sem motorista. Com seguro total do veículo, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da empresa contratante.						
7	5	LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS	VOLARE/W9 EXECUTIVE	12	MÊS	R\$ 10.100,00	R\$ 121.200,00	R\$ 606.000,00
		Especificação : com capacidade de 28 a 32 passageiros, com poltronas/bancos confortáveis, ar condicionado, degraus ou rampa que permita a descida/subida de maneira confortável dos passageiros podendo estes serem adaptados escada/rampa acessória, em perfeito estado de conservação, revisado conforme o código de trânsito brasileiro vigente, janelas amplas e escuras de fábrica, mecânica a toda prova, documentação em dia, ano de fabricação 2012. Com motorista, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível						

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		por conta da contratante.						
17	4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK 6X4.	VOLKSWAGEN/VW CONSTELLATION 26.280	12	MÊS	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 672.000,00
		Especificação : com capacidade mínima de 12m³, veículo deverá estar em excelente estado de conservação, com toda documentação regular e conter todos os equipamentos obrigatórios legalmente exigidos. Com Motorista, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da empresa contratante.						
								VALOR TOTAL R\$ 3.470.790,00

2ª EMPRESA B L DE M CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

ITENS	QUANT. DE VEÍCULOS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID	VALOR UNID	VALOR TOTAL	TOTAL GLOBAL
8	4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS.	JOHN DEERE 310L	12	MÊS	R\$ 14.130,00	R\$ 169.560,00	R\$ 678.240,00
		Especificação : com tração 4x4, com potência mínima de 70hp, motor diesel, com peso operacional mínimo de 6.500kg, equipada com caçamba-carregadeira com capacidade mínima de 0,7 m³, com caçamba retroescavadeira com capacidade mínima de 0,13m³, com altura de descarga de 3,7m e profundidade de escavação de 5,0m, com operador, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da contratante.						
9	2	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS.	KOMATSU W200	12	MÊS	R\$ 15.450,00	R\$ 185.400,00	R\$ 370.800,00
		Especificação : com tração 4x4, com engate rápido, potência mínima de 105hp, motor diesel, com caçamba-carregadeira com capacidade mínima de 1,4 m³ e garra mandíbula tipo pinça, com 1,80m de altura da garra, com 2,10m de comprimento e capacidade de carga de 1,3m³. Com operador, manutenção, reposição de peças e combustível por conta da empresa contratante.						
11	2	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA TIPO D41 OU D51.	KOMATSU D41	2000	HORA	R\$ 144,00	R\$ 288,00	R\$ 576.000,00
		Especificação : com trabalho mínimo de 200 horas mensais, com operador, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da contratante.						
12	1	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	JOHN DEERE 210G	12	MÊS	R\$ 31.665,00		R\$ 379.980,00
		Especificação : tipo PC-160 PC-200 ou cx-200, ano de fabricação não inferior a 2012. Com operador, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da contratante.						
13	2	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO.	DYNAPAC CA250	2000	HORA	R\$ 98,70	R\$ 197,40	R\$ 394.800,00
		Especificação : tambor liso, com no mínimo de duas amplitudes alta no mínimo de 1,7mm e baixa mínimo de 0,8mm, com motor diesel, potência mínima do motor 110hp de força, peso operacional de 10.000 kg. Com operador, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da empresa contratante.						
14	2	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO MONOCILINDRO.	DYNAPAC CA250	2000	HORA	R\$ 99,70	R\$ 199,40	R\$ 398.800,00
		Especificação : tambor pé de carneiro, com no mínimo de duas amplitudes alta no mínimo de 1,7mm e baixa mínimo de 0,8mm, com motor diesel, potência mínima do motor 110hp de força, peso operacional de 10.000 kg. Com operador, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da empresa contratante.						
16	2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA.	FORD - CARGO 2428	12	MÊS	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00	R\$ 235.200,00
		Especificação : veículo caminhão 4x2, motor diesel, potência mínima de 145hp, pbt 7.700kg, em bom estado de conservação, ano de fabricação não inferior a 2015, com toda documentação regular e conter todos os equipamentos obrigatórios legalmente exigidos. Com Motorista, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da empresa contratante.						
18	4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO 4X2.	FORD - CARGO 2428	12	MÊS	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00	R\$ 540.000,00
		Especificação : com capacidade mínima de 06m³, veículo deverá estar em excelente estado de conservação, com toda documentação regular e conter todos os equipamentos obrigatórios legalmente exigidos. Com motorista, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da empresa contratante.						
								VALOR TOTAL R\$ 3.573.820,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3º EMPRESA FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI

ITENS	QUANT. DE VEÍCULOS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID	VALOR UNID	VALOR TOTAL	TOTAL GLOBAL
1	17	LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO	CHEVROLET/ONIX	12	MÊS	R\$ 2.999,00	R\$ 35.988,00	R\$ 611.796,00
		Especificação : veículo com 04 portas, capacidade 05 ocupantes, motor com potência mínima de 92 CV, manual, gasolina ou flex, capacidade do tanque de combustível 45 litros, entre eixos de 2460mm, altura 1548mm, peso 965kg. Capacidade do porta mala 263 litros, equipado com airbags, freios ABS com distribuição EBD, ar condicionado, travamento central das portas. Sem motorista. Com seguro total do veículo, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da empresa contratante.						
5	1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 COM BÁU METÁLICO.	MERCEDEZ BENZ 710	12	MÊS	R\$ 10.450,00		R\$ 125.400,00
		Especificação : motor a diesel 4 cilindros, câmbio mecânico, baú medindo (C=4,0 x A=2,00 x L=2,00), ano de fabricação igual ou superior a 2010. Com motorista, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da contratante.						
6	1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4.	MERCEDEZ BENZ 710	12	MÊS	R\$ 9.800,00		R\$ 117.600,00
		Especificação : com carroceria 3m, direção hidráulica, com ar condicionado, motor 4 cilindros ano de fabricação igual ou superior a 2010. Com motorista, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da empresa contratante.						
VALOR TOTAL								R\$ 854.796,00

4º EMPRESA E C G LIMA LTDA.

ITENS	QUANT. DE VEÍCULOS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID	VALOR UNID	VALOR TOTAL	TOTAL GLOBAL
19	1	LOCAÇÃO DE VEICULO CAMINHÃO ACOPLADO COM UMA PRANCHA.	MERCEDEZ MB2	12	MÊS	R\$ 17.990,00		R\$ 215.880,00
		Especificação : mínimo de 03 (três) eixos, ano de fabricação não inferior a 2015, combustível diesel, potência mínima de 360 cv, rampas e sapatas hidráulicas, capacidade de carga distribuída sobre a plataforma: 18.000 kg. Dimensão padrão da plataforma de carga: 11,00 x 3,00m (medidas externas). Guincho de cabo hidráulico com capacidade para 15.000 kg de arraste, veículo deverá estar em excelente estado de conservação, com toda documentação regular e conter todos os equipamentos obrigatórios legalmente exigidos. Com motorista, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da empresa contratante.						
22	1	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU EQUIPADA COM CARRETA TANQUE 8.500 LTS	KOMATSUL	12	MÊS	R\$ 14.000,00		R\$ 168.000,00
		Especificação: trator com ano fabricação não inferior a 2015, tração 4x4, com mínimo de 120HP, sem operador, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da contratante, equipada com carreta tanque com capacidade para 8.500lts, com bomba auto abastecimento, bomba vácuo de alta pressão, com canhão moni-tor com giro 360º, mangueira de esguicho.						
VALOR TOTAL								R\$ 383.880,00

5º EMPRESA A. R. A. MELO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ITENS	QUANT. DE VEÍCULOS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID	VALOR UNID	VALOR TOTAL	TOTAL GLOBAL
20	1	LOCAÇÃO DE ONIBUS	VOLKSWAGEN/260	12	MÊS	R\$ 20.000,00		R\$ 240.000,00
		Especificação : veículo auto motor de transporte coletivo, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 44 lugares(padão convencional). Para uso em viagens programadas por essa Secretaria em zona rural e urbana. O licitante deve apresentar Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem do Pará do tipo "autorizativo", bem						

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		como Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), CATEGORIA "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA Nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata. Com motorista, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da empresa contratante.						
								VALOR TOTAL R\$ 240.000,00

6ª EMPRESA MIRANDA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

ITENS	QUANT. DE VEÍCULOS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID	VALOR UNID	VALOR TOTAL	TOTAL GLOBAL
10	2	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA.	LIUGONG 4180G	3000	HORA	R\$ 91,25	R\$ 182,50	R\$ 1.095.000,00
		Especificação : com motor diesel turbinado com potência mínima de 120hp e ano de fabricação no mínimo 2015, com lâmina de 4m de largura, com escarificado e com toda documentação regular e conter todos os equipamentos obrigatórios legalmente exigidos. Com operador, manutenção, reposição de peças e combustível por conta da empresa contratante.						
15	2	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA.	VOLKS 15-180	12	MÊS	5,200,00	R\$ 62.400,00	R\$ 249.600,00
		Especificação : veículo caminhão 6x4, com motor a diesel, com reservatório de capacidade mínima de 10.000L (inclui tanque de aço para transporte de água e moto bomba centrífuga a gasolina de 3,5cv), veículo deverá estar em excelente estado de conservação, com toda documentação regular e conter todos os equipamentos obrigatórios legalmente exigidos. Com Motorista, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da empresa contratante.						
21	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PIPA	VOLKS 15-180	12	MÊS	R\$ 14.900,00		R\$ 178.800,00
		Especificação : veículo com ano de fabricação não inferior a 2000, com capacidade para 8.000 litros, com auto abastecimento, bomba vácuo de alta pressão, freio a ar, compartimento para 6 ocupantes, equipado com sirene e giro-flex, potencia do motor de 218cv, manual, diesel, 2 eixos. Com motorista, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Combustível por conta da contratante.						
								VALOR TOTAL R\$ 1.523.400,00

1.2. Os itens desta Ata serão fornecidos mediante emissão e recebimento, pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, da **NOTA DE EMPENHO** (válida como Ordem de Fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

2. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. Está estabelecido, no **Anexo I** desta Ata, o registro das Licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao(s) da(s) Licitante(s) vencedor(as) na sequência da classificação do certame.

2.2. A ordem de classificação, disposta na Condição anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

2.3. A classificação a que se referem os subitens 2.1 e 2.2 respeitará a ordem de colocação que a Licitante ocupava na última rodada de lances da fase competitiva da licitação, admitindo-se o cadastro de eventual(is) Licitante(s) inabilitada(s) à participar da referida fase, desde que os documentos de Habilitação apresentados atendam as exigências do Edital.

2.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão da Licitante detentor da Ata, nas hipóteses previstas neste Instrumento.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a adquirir os itens da Cláusula I, exclusivamente por intermédio do Sistema de Registro de Preço, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) Promitente(s) Fornecedora(s), sendo assegurado à(s) beneficiária(s) do registro preferência em igualdade de condições.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observados os preços, as cláusulas e as condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2022-SRP/PMU, que precedeu e integra o presente Instrumento de Compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PMU.

4.2. O Município de Ulianópolis é Participante desta Ata através dos seguintes órgãos e secretarias.

4.2.1. A Prefeitura Municipal de Ulianópolis representando os Órgão e Secretarias:

4.2.1.1. Gabinete da Prefeita – GAB;

4.2.1.2. Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF;

4.2.1.3. Secretaria Municipal de Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOB;

4.2.1.4. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRI;

4.2.1.5. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN;

4.2.1.6. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – SECULT;

4.2.2. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, por meio de sua Secretaria – SEMMA.

4.2.3. O Fundo Municipal de Educação – PMU, por meio de sua Secretaria – SEMED.

4.2.4. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, por meio de sua Secretaria – SMSU.

4.2.5. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por meio de sua Secretaria – SEMAS.

4.3. Desde que realizado estudo e devidamente demonstrado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Órgão Gerenciador.

4.4. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos da Condição 4.7 desta Cláusula.

4.6. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7. Caberá à Promitente Fornecedora, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a PMU quanto com os órgãos Participantes.

4.8. Após a autorização da PMU, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

4.9. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Promitente Fornecedora, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à PMU.

4.10. Esta Ata poderá ser aderida por órgãos ou entidades municipais.

5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes.

5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

5.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

6. DOS SERVIÇOS, ENTREGA E LOCAL:

6.1 O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Ulianópolis-PA.

6.2. Todos os veículos que serão locados por essa Administração deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à está o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.

6.3. Os veículos ficarão à disposição das SECRETARIAS MUNICIPAIS em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato, exceto os que rodam por quilometro rodado.

6.4. Os veículos não terão franquia de quilometragem.

6.5. Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração Municipal.

6.6. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para as Secretarias, pelo período que for necessário.

6.7. Os veículos serão inspecionados pelo responsável do Setor de Transporte, após assinatura do contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará o respectivo contrato.

6.8. Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.9.** Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Secretaria da qual o mesmo está vinculado.
- 6.10.** No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;
- 6.11.** Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;
- 6.12.** A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- 6.13.** A Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.
- 6.14.** A Contratada se obriga a apresentar os veículos em até 03(três) dias, após a solicitação da Secretaria requisitante.
- 6.15.** Os veículos serão solicitados à CONTRATADA com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;
- 6.16.** Os veículos deverão ser apresentados até as 10:00h do dia estipulado para a entrega, salvo determinação expressa na ordem de serviço;
- 6.17.** O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA, situado na Av. Caminho das Árvores nº 651, Bairro Caminho das Árvores, e nas Secretarias Municipais no horário de expediente normal;
- 6.18.** O recebimento dos bens, objeto deste Termo de Referência, deverá ser precedido de vistoria, retratando as condições dos veículos recebidos;
- 6.19.** A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado pelo **Contratante** através de transferência bancária à **Fornecedora**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** emitida em nome da Prefeitura Municipal ou Órgão solicitante, contendo o número do empenho correspondente, os serviços executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 7.2.** Além da Nota Fiscal a empresa Prestadora deverá apresentar e manter atualizados, durante a validade do registro, os seguintes documentos:
- 7.2.1.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - 7.2.2.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal.
 - 7.2.3.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio da Contratada.
 - 7.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens 7.2.1 a 7.2.4, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.
- 7.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante na Nota Fiscal e na fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo nos casos de fusão, incorporação e cisão desta; hipóteses em que a Administração Pública deverá dar aquiescência para continuar com a contratação da pessoa jurídica resultante.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto esta estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência.

7.6.1. Na hipótese do subitem 7.6, a Contratada não terá direito a pleitear reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. É vedado qualquer reajuste de preço durante o prazo de validade estabelecido no subitem 3.1 da presente Ata.

8.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.2. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará a Promitente Fornecedora, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.3.1. Frustrada a negociação, a Fornecedora será liberada do compromisso assumido.

8.3.2. Na hipótese da Condição anterior, a Administração convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Do Órgão Gerenciador e dos Participantes

9.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do Objeto licitado.

9.1.2. Aplica a Promitente Fornecedora/Contratada as penalidades, quando for o caso.

9.1.3. Prestar toda e qualquer informação à Contratada, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal.

9.1.5. Notificar, por escrito a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.2. Da Promitente Fornecedora

9.2.1. Fornecer o Objeto desta licitação nas especificações contidas no edital.

9.2.2. Serão de inteira responsabilidade da Fornecedora/Contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do Contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.2.3. A Promitente Fornecedora assume o compromisso formal de executar todos os termos do Edital e seus anexos, Objeto da presente Ata, com perfeição e acuidade.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.2.4. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

9.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus colaboradores, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

9.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.2.7. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, facultada a defesa prévia da Interessada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:

10.1.1. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata.

10.1.2. A Promitente Fornecedora não assinar a Ata ou formalizar o Contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente de registro de preços.

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais.

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores ou inferiores aos praticadas no mercado e a Detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previsto acima será feita por e-mail ou por correspondência juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

10.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.3. A Promitente Fornecedora poderá pedir o cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências da mesma, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.3.1. A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05(cinco) dias da data da convocação para firmar Contrato de fornecimento pelos preços registrados facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta Ata ou de contratante, a Promitente Fornecedora, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.1.1. Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

11.1.2. Executar os Termos do Edital ou da Ata com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência**.

12. DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, com melhor detalhamento possível, através do endereço eletrônico indicado no Contrato, sendo obrigatória a menção do número da presente licitação.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da assinatura do Contrato e/ou emissão das Notas de Empenho.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram-se a esta Ata o Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022 - SRP/PMU e a proposta da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciado ou pelo órgão ou entidade que aderiu à Ata – na hipótese da Condição 4.10, da Cláusula IV desta Ata, com observância das disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e as demais normas aplicáveis.

14.3. A publicação resumida ou extrato desta Ata de Registro de Preço será feita na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia.

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Ulianópolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ulianópolis/PA em, 24 de Janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE
ULIANÓPOLIS:
833346720001
60

Assinado de
forma digital por
MUNICÍPIO DE
ULIANÓPOLIS:833
34672000160

KELLY CRISTINA
DESTRO:22304
665268

Assinado de forma
digital por KELLY
CRISTINA
DESTRO:2230466526
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA

CNPJ: 83.334.672/0001-60
KELLY CRISTINA DESTRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

F E T
TRANSPORTES
EIRELI:406923050
00126

Assinado de forma
digital por F E T
TRANSPORTES
EIRELI:40692305000126

F & T TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 40.692.305/0001-26
FABIO ALESSANDRO MACIEL FIALHO
Promitente Fornecedora

B L DE M CALDAS
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:1404152800011
3

Assinado de forma
digital por B L DE M
CALDAS COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:14041528000113

**B L DE M CALDAS COMERCIO E
SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ: 14.041.528/0001-13
BRENNO LUIZ DE MACEDO CALDAS
Promitente Fornecedora

FURTADO SOUZA
EMPREENHIMENTO
S
EIRELI:3582966900
0175

Assinado de forma digital
por FURTADO SOUZA
EMPREENHIMENTOS
EIRELI:35829669000175
Dados: 2023.01.24
12:18:42 -03'00'

**FURTADO SOUZA
EMPREENHIMENTOS EIRELI**
CNPJ: 35.829.669/0001-75
LUIS GUSTAVO FURTADO SOUZA
Promitente Fornecedora

E C G LIMA
EIRELI:3823
5887000170

Assinado de forma
digital por E C G LIMA
EIRELI:382358870001
70
Dados: 2023.01.24
23:01:38 -03'00'

E C G LIMA LTDA
CNPJ: 38.235.887/0001-70
ERVICK CLEON GOMES LIMA
Promitente Fornecedora

A R A MELO
TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:4146354000019
9

Assinado de forma digital
por A R A MELO
TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:41463540000199
Dados: 2023.01.30
17:26:44 -03'00'

**A.R. A. MELO - TRANSPORTE E
TURISMO LTDA**
CNPJ: 41.463.540/0001-99
ANTONIO ROBSON ALVES MELO
Promitente Fornecedora

MIRANDA SERVICOS
E LOCACOES DE
MAQUINAS
LTDA:405377170001
91

Assinado de forma
digital por MIRANDA
SERVICOS E LOCACOES
DE MAQUINAS
LTDA:40537717000191
Dados: 2023.01.30
16:43:34 -03'00'

**MIRANDA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE
MÁQUINAS LTDA**
CNPJ: 40.537.717/0001-91
JORGE DO NASCIMENTO MIRANDA
Promitente Fornecedora



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



ANEXO II - MAPA DE RISCO							
RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DE RISCO		RESPOSTA AO RISCO	
	Fase	Evento	Consequências	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Ações contingenciais
R01	Planejamento	Descrições insuficientes dos itens e das obrigações da contratada.	Problemas na execução do contrato, com consequente ineficiência do serviço ou ocasionar a realização de novo certame, dispendendo tempo da administração.	Baixo	Alto	Reanalise de todos os documentos necessários, atentando principalmente para os problemas ocorridos nos últimos 3 anos.	Realização de novo certame do prazo de 1 ano.
R02	Planejamento	Estimativa de preço longe da realidade.	Frustração ou deserção do certame / Contrato superfaturado.	Baixo	Médio	Realizar cotações de forma combinadas, conforme §1º do Art. 23 da Lei Federal n 14.133/2021.	Realização de novo certame em caso de frustração ou deserção.
R03	Certame	Licitação fracassada – Inabilitação dos Licitantes.	Abertura de prazo para adequação da documentação (ME/EPP) ou realização de um novo certame.	Baixo	Alto		Realização de Dispensa nos termo do inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender a necessidade emergencial.